

## RECOMENDAÇÃO Nº 5919722 - DPGU/DNDH

A sua Excelência,

**WELLINGTON DIAS**

Ministro do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome  
Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome  
*ata.gab@cidadania.gov.br*  
*ricardo.felix@cidadania.gov.br*  
*germano.silva@cidadania.gov.br*

A sua Senhoria,

**ANDRÉ QUINTÃO SILVA**

Secretário Nacional de Assistência Social  
Secretaria Nacional de Assistência Social  
*luanna.sousa@cidadania.gov.br*

Direitos fundamentais da População de Rua. Dignidade da Pessoa Humana. Eixo de cofinanciamento de ações socioassistenciais. Autorização de reprogramação do recurso oriundo das Portarias MC nº 369/2020, MC nº 378/2020 e MC nº 468/2020 MC. Necessidade de prorrogação de prazo de utilização de recursos financeiros da União destinados a mitigar os efeitos da Pandemia de Covid-19.

Cumprimentando-o cordialmente, a **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**, instituição essencial à função jurisdicional do Estado, a quem incumbe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, dos necessitados, com fundamento no art. 5º, LXXIV, e no art. 134 da Constituição Federal, bem como nos art. 3º-A, I, II e III, art. 4º I, II, III, X, X e XVIII, da Lei Complementar nº 80/1994, vem expor e **recomendar** o que segue.

O art. 4º da Lei Complementar nº 80/1994 estabelece que a Defensoria Pública deve promover, prioritariamente, a solução extrajudicial dos litígios, bem como que a Resolução CSDPU nº 183/2021 estabelece que, no curso do processo de assistência jurídica coletivo, deverão, sempre que possível, ser adotadas medidas atinentes à resolução administrativa das controvérsias, inclusive com a expedição de recomendações.

Diante do estado de calamidade pública provocado pela Covid-19, a União Federal realizou o repasse financeiro emergencial aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução de ações socioassistenciais e a estruturação da rede do Sistema Único Assistencial Social - SUAS, especialmente por meio de aquisição de equipamentos de proteção individual – EPI para os profissionais das unidades públicas de atendimento do SUAS, e de alimentos, prioritariamente ricos em proteína, para pessoas idosas e com deficiências acolhidas no Serviço de Acolhimento Institucional e em atendimento no Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias, bem como o cofinanciamento de ações socioassistenciais visando ao enfrentamento da situação de emergência em decorrência do Covid-19, conforme a Portaria nº 369/2020 do Ministério da Cidadania.

O prazo de execução dos recursos financeiros da União destinados a mitigar os efeitos da Pandemia de Covid-19 foram estabelecidos no art. 3º do Decreto nº 10.579, de 2020 e no §1º do art. 3º da

Portaria 369, de 2020 do Ministério da Cidadania.

A Portaria nº 369/2020 do Ministério da Cidadania, por sua vez, autoriza que *"a execução das ações socioassistenciais poderá se estender após o período da situação de emergência, conforme demonstrada a necessidade, possibilitando a reprogramação de recursos existentes a partir da elaboração de plano de ação validado pelo Ministério da Cidadania"*, conforme dispõe o § 2º do art. 10, bem como devidamente explicado pela Secretaria Nacional de Assistência Social no documento denominado "PERGUNTAS E RESPOSTAS - repasse emergencial previsto na Portaria MC nº 369, de 29 de abril de 2020" (atualizada em 05 de novembro de 2020).

A **Portaria nº 601/2021 do Ministério da Cidadania** autorizou que os recursos emergenciais fossem reprogramados para o exercício financeiro de 2021, conforme plano de aplicação ou de reprogramação do recurso a ser deliberado no âmbito do respectivo conselho de assistência social;

Nesse contexto, o Município Maceió recebeu, em 2020, recurso federal no valor de R\$ 10.826,040,00 (dez milhões, oitocentos e vinte e seis mil e quarenta reais), com base na Portaria nº 369/2020 do Ministério da Cidadania. A Prefeitura de Maceió reprogramou para 2021 o saldo do recurso federal oriundo da Portaria MC nº 369/2020 de lavra do Ministério da Cidadania, **no entanto, ainda remanesce em conta municipal o valor de R\$ 457.161,43 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, cento e sessenta e um reais e quarenta e três centavos), sem qualquer destinação específica, embora exista demanda especialmente da população de rua, haja vista a falta de autorização do Ministério da Cidadania para prorrogação do uso da verba em 2022 e 2023;**

O Município de Arapiraca recebeu, em 2020, recurso federal no valor de R\$ 4.024.710,00 (quatro milhões, vinte quatro mil, setecentos e dez reais), com base na Portaria nº 369/2020 do Ministério da Cidadania. A Prefeitura de Arapiraca reprogramou para 2021 o saldo do recurso federal oriundo da Portaria MC nº 369/2020 de lavra do Ministério da Cidadania, **no entanto, ainda remanesce em conta municipal o valor de R\$ 1.009.147,43 (um milhão, nove mil, cento e quarenta e sete reais e quarenta e três centavos) sem qualquer destinação específica, embora exista demanda especialmente da população de rua, haja vista a falta de autorização do Ministério da Cidadania para prorrogação do uso da verba em 2022 e 2023.**

O Município de Palmeira dos Índios recebeu, em 2020, recurso federal no valor de R\$ 500.100,00 (quinhentos mil e cem reais), com base na Portaria nº 369/2020 do Ministério da Cidadania. A Prefeitura de Palmeira dos Índios reprogramou para 2021 o saldo do recurso federal oriundo da Portaria MC nº 369/2020 de lavra do Ministério da Cidadania, **no entanto, ainda remanesce em conta municipal o valor de R\$ 118.009,58 (cento e dezoito mil, nove reais e cinquenta e oito centavos) sem qualquer destinação específica, embora exista demanda especialmente da população de rua, haja vista a falta de autorização do Ministério da Cidadania para prorrogação do uso da verba em 2022 e 2023.**

Apesar das provocações formuladas pelos Municípios de Maceió (Demanda nº:[104511/2022](#)) e Arapiraca (NUP 71003.026735/2022-03) ao Ministério da Cidadania, requisitando a possibilidade de autorização para fruição integral dos recursos remanescentes em caixa municipal, ainda não houve autorização específica do órgão federal.

A Confederação Nacional dos Municípios, por meio do Ofício nº 293/2021\_CNM/BSB, requisitou à Secretaria Nacional de Assistência Social, em 27/10/2021, a autorização da reprogramação de saldo dos recursos extraordinários oriundos da Portaria nº 369/2020 de lavra do Ministério da Cidadania existentes em cofres públicos municipais, conforme plano de aplicação ou de reprogramação do recurso a ser deliberado no âmbito do respectivo conselho de assistência social.

O Ministério da Cidadania em resposta informou sobre a impossibilidade de utilização do saldo do recurso federal existente em conta municipal, sob a justificativa: *"a Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS) do Ministério da Cidadania tem a informar que não houve, até o presente momento, publicação de ato normativo autorizando a reprogramação dos saldos de recursos repassados por meio das Portarias MC nº 369/2020, MC nº 378/2020 e MC nº 468/2020 para este ano de 2022. A decisão referente a uma possível nova prorrogação para a utilização destes recursos dependeria da alteração do Decreto nº 10.579, de 18 de dezembro de 2020, tendo em vista que o período para a utilização dos recursos mencionados findou ao final do ano de 2021, conforme disciplinou o referido*

normativo".

Em 12/04/2022, o Defensor Regional de Direitos Humanos de Alagoas, por meio do Ofício nº [5138799/2022](#) - DPU-AL/DRDH AL, requisitou ao Ministério da Cidadania informações inerentes à possibilidade de fruição e reprogramação dos recursos federais paralisados em orçamentos municipais em virtude de ausência de disposição normativa do Ministério da Cidadania;

Em resposta ao questionamento do DRDH/AL, através do OFÍCIO nº 173/2022/SEDS/SNAS/DGSUAS/CGREGS/MC, a Secretaria Especial do Desenvolvimento Social informou que acerca da fruição da verba federal em caixa oriunda da Portaria Mc nº 369, de 2020, além da aprovação do plano de reprogramação pelo Conselho Municipal de Assistência Social, **é necessário aguardar a decisão acerca da viabilidade de nova prorrogação.**

Em 18/05/2022, o Defensor Nacional de Direitos Humanos, por meio do OFÍCIO - Nº [5194262/2022](#) - DPU/DNDH, requisitou à Secretaria Especial de Desenvolvimento Social do Ministério da Cidadania: **i) sejam informadas quais providências foram tomadas no sentido de se alterar o Decreto nº 10.579, de 2020, para estender, para além de 31 de dezembro de 2021, o prazo de uso das transferências financeiras realizadas pelo Fundo Nacional de Saúde e pelo Fundo Nacional de Assistência Social diretamente aos fundos de saúde e de assistência social estaduais, municipais e distritais, em 2020, para enfrentamento da pandemia de covid-19; ii) não tendo sido adotadas medidas normativas para a extensão do prazo previsto no item "i", seja informado se há alguma medidas administrativa em andamento sobre o tema. iii) solicita-se, ainda, agenda para reunião virtual para construção de encaminhamentos efetivos à demanda.**

Em 16/01/2023, em virtude da ausência de desdobramentos aos questionamentos supra, o Defensor Nacional de Direitos Humanos, requisitou por meio do OFÍCIO - Nº [5813306/2023](#) - DPU/DNDH novamente a Secretaria Especial de Desenvolvimento Social do Ministério da Cidadania: **i) sejam informadas quais providências foram tomadas no sentido de se alterar o Decreto nº 10.579, de 2020, para estender, para além de 31 de dezembro de 2023, o prazo de uso das transferências financeiras realizadas pelo Fundo Nacional de Saúde e pelo Fundo Nacional de Assistência Social diretamente aos fundos de saúde e de assistência social estaduais, municipais e distritais, em 2020, para enfrentamento da pandemia de covid-19; ii) não tendo sido adotadas medidas normativas para a extensão do prazo previsto no item "i", seja informado se há alguma medidas administrativa em andamento sobre o tema. iii) solicita-se, ainda, agenda para reunião virtual para construção de encaminhamentos efetivos à demanda.**

Até a presente data, não houve retorno do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome aos Ofícios nº [5194262/2022](#) e [5813306/2023](#) encaminhados através do Defensor Nacional de Direitos Humanos.

Em âmbito nacional, é patente a necessidade autorização de uso dos recursos federais depositados em contas municipais, especialmente porque as consequências socioeconômicas decorrentes do período pandêmico se estende até os dias atuais, o que reforça a necessidade de uma política assistencial com mais financiamento e capacidade de atender as demandas dos mais vulneráveis;

Há necessidade premente de adoção de instrumentos legais para garantir a transparência da gestão dos recursos federais em posse das Secretarias de Assistência Social de todos, bem como viabilizar a concreta execução de políticas públicas e a destinação dos valores despendidos pela União Federal em prol dos grupos minoritários, o que é o caso da população de rua.

Apesar de inexistir CENSO atualizado sobre a quantidade de pessoas em situação de rua no estado de Alagoas, movimentos e instituições que lidam com essa população estimam um aumento durante a pandemia da Covid-19<sup>3</sup>.

Em 2021, a Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social em Alagoas (SEADES) realizou a abertura de processo (Sei nº E:13020.0000000880/2021) para a contratação de Empresa Especializada para a efetivação da respectiva pesquisa para identificação da população em situação de rua no Estado de Alagoas, respectivamente nas cidades de Arapiraca, Maceió e Palmeira dos Índios;

Em Maceió, conforme os dados compilados pelo Serviço Especializado em Abordagem Social – no período de Janeiro a Dezembro do exercício 2022 - foram realizadas **2.163 (duas mil cento e**

sessenta e três) abordagens a pessoas em situação de rua.<sup>4</sup>

Em Arapiraca, apesar de inexistir dados atualizados, durante o período de 2019 a 2020, o Centro POP atendeu 1.575 (mil quinhentos e setenta e cinco);

Em Palmeira dos Índios, em 2021, foram atendidos 594 (quinhentos e noventa e quatro) pessoas no Centro POP do município, conforme registro mensal de atendimentos. Registre-se que a população em situação de rua no Brasil cresceu 38% entre 2019 e 2022, quando atingiu 281.472 pessoas, conforme levantamento feito pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea)<sup>1</sup>. A segunda região com maior crescimento de pessoas em situação de rua entre 2019 e 2022 foi o Nordeste<sup>2</sup>.

Assim, ciente de que a via judicial é sempre a última a ser buscada, a **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**, por meio do Defensor Nacional de Direitos Humanos (DNDH) e do Defensor Regional de Direitos Humanos em Alagoas (DRDH/AL), **RECOMENDA À UNIÃO FEDERAL, NA PESSOA DO MINISTRO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME e do SECRETÁRIO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, que:**

1) adotem todas as medidas administrativas necessárias para garantir a prorrogação de prazo de utilização de recursos federais repassados e remanescentes em contas municipais, lastreados nas Portarias MC nº 369/2020, MC nº 378/2020 e MC nº 468/2020, destinados a mitigar os efeitos da Pandemia de Covid-19, a fim de que as secretarias de assistência social, no âmbito de cada município, possam usufruir do recurso federal no ano de 2023 em favor especialmente da população de rua, conforme plano de aplicação ou de reprogramação do recurso a ser deliberado no âmbito do respectivo conselho de assistência social.

Esclarece-se que a presente recomendação consubstancia instrumento de promoção de solução extrajudicial, objetivando, com fulcro no artigo 4º, II e VII, a defesa e a tutela adequada dos direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos quando o resultado da demanda puder beneficiar grupo de pessoas hipossuficientes.

Por fim, com fulcro no art. 44, X, da Lei Complementar n. 80/94, **requisita-se** a apresentação de resposta no **prazo de 15 (quinze) dias**, no e-mail [drdh.al@dpu.def.br](mailto:drdh.al@dpu.def.br), com a juntada de processos, documentos, informações, esclarecimentos e providências a respeito dos fatos tratados nesta recomendação, notadamente informando as medidas implementadas ou as razões para o não acolhimento do recomendado.

No aguardo da resposta, despeço-me cordialmente.

Brasília/DF, 16 de fevereiro de 2023.

**ANDRÉ RIBEIRO PORCIÚNCULA**  
**Defensor Público Federal**  
**Defensor Nacional de Direitos Humanos**

**DIEGO BRUNO MARTINS ALVES**  
**Defensor Público Federal**

## Defensor Regional de Direitos Humanos em Alagoas

[1] **NATALINO**. Marco. Nota Técnica. Estimativa da população em situação de rua no Brasil (2012-2022). Editora Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea). 1ª Edição. Brasília.

[2] **NATALINO**. Marco. Nota Técnica. Estimativa da população em situação de rua no Brasil (2012-2022). Editora Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea). 1ª Edição. Brasília.

[3] **Disponível em**: <<https://tribunahoje.com/noticias/cidades/2020/10/03/76305-populacao-em-situacao-de-rua-cresce-durante-pandemia-em-al>>. Acesso em: 13/02/23.

[4] **Disponível em**: Levantamento da população em situação de rua de Maceió. Dados agregados de janeiro a dezembro de 2022. Serviço Especializado em Abordagem Social. Diretoria de Proteção Social Especial. Prefeitura de Maceió.



Documento assinado eletronicamente por **André Ribeiro Porciuncula, Defensor(a) Nacional de Direitos Humanos.**, em 16/02/2023, às 12:04, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Bruno Martins Alves, Defensor(a) Público(a) Federal,** em 16/02/2023, às 12:16, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://www.dpu.def.br/sei/conferir\\_documento\\_dpu.html](http://www.dpu.def.br/sei/conferir_documento_dpu.html) informando o código verificador **5919722** e o código CRC **19100850**.